



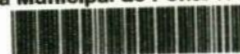
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 330 / GABI / 2022

Ponte Nova, 10 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



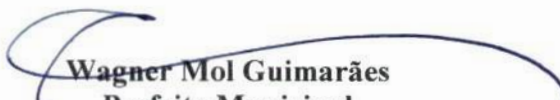
PROTOCOLO GERAL 733/2022
Data: 13/06/2022 - Horário: 16:56
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte Projeto de Lei

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.914/2022 –
Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PONTENOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.914/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Exposição de Motivos

A presente proposição objetiva autorizar contratação temporária de 04 (quatro) orientadores sociais para atender situação de excepcional interesse público em unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em decorrência da inexistência de candidatos aprovados no concurso público a serem convocados.

No quadro de servidores do Poder Executivo há quatro vagas para o cargo de Orientador Social no art. 7º e no Anexo VI – Vagas dos cargos efetivos, da Lei 4.238/2019, sendo todas elas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social. No entanto, no Anexo V – Dimensionamento, da mesma Lei, constam 5 vagas, as quatro do CREAS e uma no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo preciso, além de corrigir essa incongruência da lei, a criação de uma vaga na Casa Abrigo, em substituição à vaga de Educador Social, criada como função pública pela Lei 4.225/2018 e não transformada em vaga efetiva de Orientador Social quando da edição da LC 4.289/2019 que altera a LC 4.238/2019.

Ressalte-se que o Município realizou concurso público para o preenchimento das vagas, mas diante de exonerações e da inexistência de candidatos com a pontuação exigida, não há candidatos a serem convocados para as vacâncias, existentes ou a serem criadas por meio deste Projeto de Lei, motivo pelo qual se propõem as contratações excepcionais nas funções públicas.

Conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, instituída pela Resolução do CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006, as equipes de referência responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, devem estar devidamente constituídas, levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições garantidas aos usuários.

Importante ressaltar que as equipes de referência dos serviços são definidas por normas de padrão nacional e legislações municipais, nas quais a presença de tais profissionais é obrigatória, de acordo com o nível de proteção social e complexidade, o que deve ser assegurado pelos gestores de todas as esferas de governo, seja nas unidades públicas estatais, seja nas organizações e entidades socioassistenciais.

Como se observa, a situação descrita constitui necessidade circunstancial e temporária, sendo as contratações indispensáveis e marcadas por contingências

1



MUNICÍPIO DE PONTENOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

anormais da Administração, notadamente em decorrência da insuficiência de pessoas habilitadas em certame público.

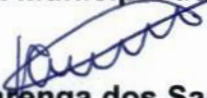
Além disso, é necessário aumentar duas vagas no cargo de servente de limpeza na Casa Abrigo, em vista do volume de serviços.

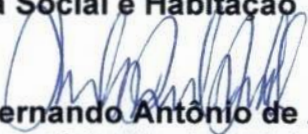
Assim sendo, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Ponte Nova, 7 de junho de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo






MUNICÍPIO DE PONTENOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.914/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I -

...

ac) Orientador Social, 6 (seis) vagas;

....

ae) Servente de Limpeza, 142 (cento e quarenta) vagas;

Art. 2º O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com alteração no quadro de pessoal relativo à Casa Abrigo, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a seguinte redação:

SEMASH

CASA ABRIGO	COORDENADOR II DA CASA ABRIGO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COZINHEIRO	2
	LAVADEIRA	1
	ORIENTADOR SOCIAL	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1
	VIGIA	2

Art. 3º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com alteração na quantidade de vagas do cargo de Orientador Social, que passa de 4 (quatro) para 6 (seis) vagas, e no cargo de Servente de Limpeza, que passa de 140 (cento e quarenta) para 142 (cento e quarenta e duas vagas).



MUNICÍPIO DE PONTENOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Anexo VII - Vagas para concurso público, da Lei Complementar nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com o total de 6 (seis) vagas na linha correspondente ao cargo de Orientador Social e o total de 14 (catorze) vagas na linha correspondente a Servente de Limpeza.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de 4 (quatro) servidores na função pública de Orientador Social para atender a situação de excepcional interesse público, dois no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), uma Casa Abrigo e um no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 1º Aplicam-se à função de Orientador Social a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas para o cargo correspondente na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 2º A contratação prevista no *caput* deve ser devidamente motivada e acompanhada das circunstâncias que visa a atender.

Art. 6º As contratações temporárias terão prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, ou até a realização de Concurso Público.

Parágrafo único. As contratações mencionadas no *caput* serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o respectivo edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Aplicam-se a esta Lei Complementar, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020/2006.

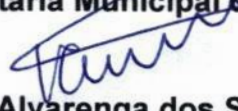
Art. 8º Integra esta Lei, conforme Anexo Único, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTENOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.914/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Quant.	Nível	Venc.	EXERCÍCIOS		
				2022	2023	2024
Orientador Social	4	18	1.365,98	43.330,00	93.330,00	97.990,00
Servente de Limpeza	2	5	1.365,98	21.670,00	46.670,00	49.010,00
Total	6			65.000,00	140.000,00	147.000,00

Premissas e metodologia de cálculo:

Contratações a partir de julho de 2022. Servente de Limpeza, cargo de nível 5, e Orientador Social, cargo de Nível 18, de acordo com a Lei Complementar nº 4.238/2019. Vencimento básico de ambos de R\$1.365,98, conforme Lei 4.537/2022. Em 2023 e 2024, acréscimo de 5%, a título de revisão salarial em relação ao ano anterior. Encargos patronais de 22%

2022: Orientador: $(4 \times 1.365,98 \times 6 + \frac{1}{2} \times 4 \times 1.365,98) \times 1,22 = (32.783,52 + 2.731,96) \times 1,22 = 35.515,48 \times 1,22 = 43.328,89$. Servente: 21.664,24. Total: **64.993,33** $\cong$ **65.000,00**.

2023: Orientador: $(4 \times 1.365,98 \times 13 + \frac{1}{3} \times 4 \times 1.365,98) \times 1,05 \times 1,22 = (71.030,96 + 1.821,31) \times 1,05 \times 1,22 = 76.494,88 \times 1,22 = 93.323,75$. Servente: 46.661,88. Total: **139.985,63** $\cong$ **140.000,00**.

2024: Orientador: $(4 \times 1.365,98 \times 13 + \frac{1}{3} \times 4 \times 1.365,98) \times 1,05 \times 1,05 \times 1,22 = 97.989,94$. Servente: 48.994,97. Total: **146.984,91** $\cong$ **147.000,00**.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ACUMULADO

PROJETO DE LEI	ESTIMATIVAS DE IMPACTOS (R\$)		
	2022	2023	2024
1) 3.873/2022	5.779.801,29	6.068.791,35	6.372.230,91
2) 3.872/2022	114.493,00	140.915,00	155.007,00
3) 3.878/2022	53.990,00	65.180,00	79.728,00
4) 3.889/2022	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00
5) 3.895/2022	141.732,18	305.269,30	320.532,77
6) 3.896/2022	426.438,00	688.863,00	723.305,00
7) 3.901/2022	63.874,00	117.922,00	123.818,00
8) 3.902/2022	86.134,00	----	-----
9) 3.905/2022	38.259,00	70.632,00	74.163,00
10) 3.914/2022	65.000,00	140.000,00	147.000,00
11) Impactos totais	7.777.273,47	9.044.319,65	9.514.867,68
Despesa total com pessoal projetada + impacto	114.392.085,14	120.995.602,26	127.063.680,38



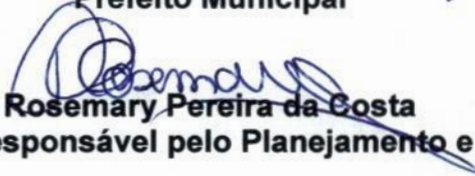
MUNICÍPIO DE PONTENOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12) RCL projetada	264.369.028,00	277.587.479,00	291.466.853,00
13) Imp. totais/RCL	43,26%	43,58%	43,59%

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos próprios em classificação funcional já existente no orçamento vigente, suplementando as dotações, se necessário. E para os próximos exercícios os acréscimos serão alocados nas respectivas Leis Orçamentárias


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Rosemary Pereira da Costa
Gratificação Responsável pelo Planejamento e Orçamento


Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno